



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 050

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 1.958-087, no livro A-650, as folhas 050/076, em data 11/11/2019, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 027



SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DE RONDONIA - SINSEPOL

UNIAO E AUSTERIDADE

REQUERIMIENTO

Rodrigo Augusto Macedo Marinho, Presidente do Sincosul, Agente de Polícia, Divorciado, Brasileiro, Portador do RG nº 670.757-SSP/RJ, cadastrado no CPF nº 751.413.282-68, filho de Pedro Marcos Macedo Marinho e Ana Maria Oliveira Macedo Marinho, residente e domiciliado a Av. Integrante, 850, Apt. 303, C. Rio Madureira, nesta capital, email: presidente@sincosul.com.br, vem muito respeitosamente requerer o registro do novo estatuto desta entidade, aprovado em Assembleia Geral de dia 21/05/2019, de acordo com os estatutos dos mesmos, que estão sendo apresentados;

- I- 02 (duas) vias de Ato
- II- 02 (duas) Vias de Edital de Concurso e sua respectiva publicação em jornal
- III- Lista de Praticas
- IV- 02 (duas) vias do Estatuto alterado e consolidado

Peeto Yelba RD, 12/16/2015

RODRIGO AUGUSTO MACEDO MARINHO
PRESIDENTE

10-11
 12-13
 14-15
 16-17
 18-19
 20-21
 22-23
 24-25
 26-27
 28-29
 30-31
 32-33
 34-35
 36-37
 38-39
 40-41
 42-43
 44-45
 46-47
 48-49
 50-51
 52-53
 54-55
 56-57
 58-59
 60-61
 62-63
 64-65
 66-67
 68-69
 70-71
 72-73
 74-75
 76-77
 78-79
 80-81
 82-83
 84-85
 86-87
 88-89
 90-91
 92-93
 94-95
 96-97
 98-99
 100-101
 102-103
 104-105
 106-107
 108-109
 110-111
 112-113
 114-115
 116-117
 118-119
 120-121
 122-123
 124-125
 126-127
 128-129
 130-131
 132-133
 134-135
 136-137
 138-139
 140-141
 142-143
 144-145
 146-147
 148-149
 150-151
 152-153
 154-155
 156-157
 158-159
 160-161
 162-163
 164-165
 166-167
 168-169
 170-171
 172-173
 174-175
 176-177
 178-179
 180-181
 182-183
 184-185
 186-187
 188-189
 190-191
 192-193
 194-195
 196-197
 198-199
 200-201
 202-203
 204-205
 206-207
 208-209
 210-211
 212-213
 214-215
 216-217
 218-219
 220-221
 222-223
 224-225
 226-227
 228-229
 230-231
 232-233
 234-235
 236-237
 238-239
 240-241
 242-243
 244-245
 246-247
 248-249
 250-251
 252-253
 254-255
 256-257
 258-259
 260-261
 262-263
 264-265
 266-267
 268-269
 270-271
 272-273
 274-275
 276-277
 278-279
 280-281
 282-283
 284-285
 286-287
 288-289
 290-291
 292-293
 294-295
 296-297
 298-299
 300-301
 302-303
 304-305
 306-307
 308-309
 310-311
 312-313
 314-315
 316-317
 318-319
 320-321
 322-323
 324-325
 326-327
 328-329
 330-331
 332-333
 334-335
 336-337
 338-339
 340-341
 342-343
 344-345
 346-347
 348-349
 350-351
 352-353
 354-355
 356-357
 358-359
 360-361
 362-363
 364-365
 366-367
 368-369
 370-371
 372-373
 374-375
 376-377
 378-379
 380-381
 382-383
 384-385
 386-387
 388-389
 390-391
 392-393
 394-395
 396-397
 398-399
 400-401
 402-403
 404-405
 406-407
 408-409
 410-411
 412-413
 414-415
 416-417
 418-419
 420-421
 422-423
 424-425
 426-427
 428-429
 430-431
 432-433
 434-435
 436-437
 438-439
 440-441
 442-443
 444-445
 446-447
 448-449
 450-451
 452-453
 454-455
 456-457
 458-459
 460-461
 462-463
 464-465
 466-467
 468-469
 470-471
 472-473
 474-475
 476-477
 478-479
 480-481
 482-483
 484-485
 486-487
 488-489
 490-491
 492-493
 494-495
 496-497
 498-499
 500-501
 502-503
 504-505
 506-507
 508-509
 510-511
 512-513
 514-515
 516-517
 518-519
 520-521
 522-523
 524-525
 526-527
 528-529
 530-531
 532-533
 534-535
 536-537
 538-539
 540-541
 542-543
 544-545
 546-547
 548-549
 550-551
 552-553
 554-555
 556-557
 558-559
 560-561
 562-563
 564-565
 566-567
 568-569
 570-571
 572-573
 574-575
 576-577
 578-579
 580-581
 582-583
 584-585
 586-587
 588-589
 590-591
 592-593
 594-595
 596-597
 598-599
 600-601
 602-603
 604-605
 606-607
 608-609
 610-611
 612-613
 614-615
 616-617
 618-619
 620-621
 622-623
 624-625
 626-627
 628-629
 630-631
 632-633
 634-635
 636-637
 638-639
 640-641
 642-643
 644-645
 646-647
 648-649
 650-651
 652-653
 654-655
 656-657
 658-659
 660-661
 662-663
 664-665
 666-667
 668-669
 670-671
 672-673
 674-675
 676-677
 678-679
 680-681
 682-683
 684-685
 686-687
 688-689
 690-691
 692-693
 694-695
 696-697
 698-699
 700-701
 702-703
 704-705
 706-7

UNIVERSIDADE DE SERVICIÇOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORONIA-SINSEPOL
Rua João Chaves, 2095 - F. São João Bosco - CEP. 70803-772 - Porto Velho/RO
CNPJ. 06.722.308/0001-85 Fone/Fax. 16 2341.0170

Of. Bel. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (89) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

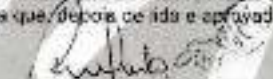
CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 051

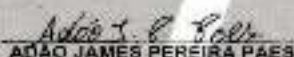
Folha 002 de 027

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e dezanove, às 11:0h (onze horas), no Auditório da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO, na Rua Paulo Leal, nº 1300, Porto Velho – RO, reuniram-se os filiados e a Diretoria do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia (SINSEPOL), convocada para o evento pelo Senhor Rodrigo Augusto Macedo Marinho – Presidente do Sindicato, para a assembleia geral extraordinária, conforme Edital de Convocação nº 003/2019/SINSEPOL, para tratar da seguinte ordem do dia: 1 – Deliberação e aprovação do novo Estatuto do SINSEPOL; 2 – Outros assuntos de interesse da categoria. A reunião foi presidida pelo Senhor Rodrigo Augusto Macedo Marinho, Presidente do SINSEPOL, que às 10:30 h (dez horas e trinta minutos) deu por aberto os trabalhos, agradeceu a presença de todos, suspendendo, em razão do quorum, até a segunda convocação. O presidente do SINSEPOL, às 11:00 (onze horas) em segunda convocação, agradeceu aos presentes, passando a palavra ao presidente da Comissão do Estatuto aprovada em Assembleia Geral, Senhor Milton Ferreira Berbet, que passou a atuar sobre as reuniões e debates da comissão, passando a expor as principais atualizações, tais como: mudança da sigla de SINSEPOL para SINPOL-RO para padronização nacional, proibição de reeleição para o presidente, mandato de 3 (três) para 4 (quatro) anos da Diretoria, criação da Diretoria do Aposentado e Pensionistas, dentre outros; em seguida, passou a escutar os questionamentos dos presentes; após lido o novo Estatuto do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia – SINPOL-RO, foi retomada a palavra ao presidente do Sindicato, que colocando em votação o novo Estatuto, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos dando por encerrada a reunião. A relação dos presentes encontra-se anexada a esta Ata. Eu, Adão James Pereira Paes, secretário geral do Sindicato, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai pela diretoria assinada.


Rodrigo A. Macedo Marinho
Presidente SINSEPOL

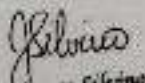

RAIDSON LIMA DE SOUZA
Vice Presidente


ADÃO JAMES PEREIRA PAES
Secretário Geral


JOSE RIBEIRO PINTO FILHO
Diretor Financeiro


ISMAEL MIRANDA OLIVEIRA
Diretor de Esportes e Lazer


PHOLIANE REIS FERREIRA
Diretora Social


Silvana
Advogada
OAB / RO 130

Op. Bel. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CFP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 052

Folha 003 de 027

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA -
SINPOL/RO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia - SINPOL/RO, com sede na Rua João Goulart, nº 3055, Bairro São João Bosco, CEP: 76.800-777 - Cidade de Porto Velho-Rondônia, é uma entidade sindical dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, de duração indeterminada, fundada por deliberação da Assembleia Geral. Seus atos constitutivos foram registrados sob o número da Ordem 23422, Fls. 263, Livro A-650, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 23 de Fevereiro de 1989.

Parágrafo Único - O Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia tem sede e foro na Capital e atuação em todo o território do Estado.

Art. 2º - O Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia tem como finalidade proporcionar a defesa de direitos e interesses, individuais ou coletivos, dos servidores que integram o quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado de Rondônia, quer sejam ativos ou aposentados, e seus pensionistas, representando-os perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciais, podendo para tal fim, celebrar acordos, convenções e apoiar ações ou dissídios coletivos.

Of. Bel.ª Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 053

Folha 004 de 027

CAPÍTULO I

DAS PRERROGATIVAS E DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;

II - Defender perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciais, os interesses gerais de sua categoria e também os interesses individuais dos seus associados;

III - Eleger ou designar os representantes dos associados, bem como os Delegados Sindicais em sua área territorial;

IV - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional representada;

V - Estabelecer contrapartidas sociais aos acordados de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral, observados os limites legais, devendo tais contrapartidas serem descontadas em folha de pagamento, preferencialmente;

VI - Fundar e manter serviços assistenciais, jurídicos, de orientação e aprimoramento profissional;

VII - Associar-se, ou filiar-se a organizações sindicais, Federações, Confederações, Centrais Sindicais, organizações internacionais, de interesse dos policiais, podendo nelas ingressar e delas se retirar livremente, mediante aprovação dos associados em Assembleia Geral;

VIII - Buscar e manter a integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para a concretização da solidariedade social e da defesa de seus interesses;

IX - Estimular a organização dos associados em seus lugares de trabalho;

X - Estabelecer negociações visando a obtenção de melhorias para os associados;

XI - Constituir grupos de trabalho para estudos e projetos de interesse dos associados, nos campos econômico, político e social;

XII - Colaborar com as convenções relativas aos interesses da categoria;

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

I - Participar de negociações salariais e trabalhistas com as autoridades competentes;

II - Manter serviços de assistência jurídica e administrativa para os associados;

III - Exercer suas atividades segundo os postulados e princípios estabelecidos em lei;

OP. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 054

Folha 005 de 027

- (V) Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da Solidariedade Social;
- (VI) Promover convênios com outras entidades com o fim de assegurar assistência social a seus associados, de acordo com suas possibilidades;
- (VII) Manter atividades esportivas, de acordo com a disponibilidade do Sindicato;
- (VIII) Promover e divulgar estudos de interesse da categoria;
- (IX) Estimular a organização sindical da categoria;
- (X) Lutar permanentemente pela democratização da Polícia Civil Estadual e pelo cumprimento integral dos direitos constitucionais e trabalhistas relativos às garantias humanísticas e sociais dos servidores públicos;
- (XI) Atuar em defesa das instituições democráticas e do estado democrático de direito, combatendo todas as ações e posturas antidemocráticas e opressivas;
- (XII) Atuar como membro integrante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), fiscalizando as condições de segurança e saúde no trabalho e promovendo, junto aos órgãos responsáveis, reivindicações e denúncias, visando ao constante aprimoramento técnico-profissional, conforme normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego.

TÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA FILIAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I

DA FILIAÇÃO

Art. 3º - Poderão se associar ao Sindicato todos os servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado de Rondônia, quer sejam ativos, inativos, aposentados ou afastados temporariamente, e seus dependentes.

Parágrafo Único - Os associados responderão unicamente pelas obrigações a eles conferidas por lei ou por este Estatuto.

Art. 3º - Os associados deste Sindicato dividir-se-ão nas seguintes categorias:

Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 055

Folha 006 de 027

I- Associações fundadoras – aquelas que participaram da Assembleia Geral de fundação do Sindicato, cujas assinaturas constam do livro de presenças, tendo efetivado a filiação ao quadro social;

II- Associados efetivos – aqueles cujo pedido de filiação for deferido pelo Presidente;

III- Os Inativos e Pensionistas.

§14 - O pedido de filiação far-se-á mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação de cópia do documento funcional e do último contracheque.

§21 - A data de filiação passa a contar do primeiro dia do mês a que se refere a primeira contribuição social recolhida a favor do Sindicato.

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 75 – São direitos dos associados:

I- Utilizar as dependências do Sindicato para as atividades compreendidas neste estatuto, respeitando as normas internas;

II- Votar e ser votado em eleições da representação do Sindicato, desde que estejam quíntos com as suas contribuições sindicais e que se enquadrem nas regras dos artigos 54 e 55 deste Estatuto;

III- Receber de qualquer ato relativo a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral, dentro do prazo em 30 (trinta) dias para anulação dos mesmos;

IV- Usuar de todos os serviços prestados pelo Sindicato, conforme forem estabelecidos;

V- É garantido a um quinto do conjunto dos associados promoverem a convocação da Assembleia Geral, caso os administradores não o façam ou se recusarem a fazê-lo;

VI- Examinar, nas dependências do Sindicato, livros e documentos, observados as normas internas;

VII- Desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado e no qual tenha sido investido.

§14 - O associado adquire seus direitos quando do recolhimento ao Sindicato da sua primeira contribuição mensal, salvo aqueles direitos para os quais forem estabelecidos prazos de carência em Assembleia Geral.

§21 - Os associados afastados, desligados ou mortos, ainda que o pedido, não terão direito a restituição das contribuições mensais.

§31 - O Associado que por qualquer motivo for excluído do Quadro de Pessoal da Polícia Civil terá mantida a assistência jurídica nas ações judiciais e processos administrativos em curso.

OP. Bel^{la}. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 056

Folha 007 de 027

desde que mantenha em dia o pagamento da contribuição mensal, a título do custeio dos serviços jurídicos que lhe serão prestados, se assim quiser.

SEÇÃO III

DOS DEVERES

Art. 85 - São deveres dos associados:

- I- Cumprir as determinações estatutárias e regimentais;
- II- Pagar mensalmente a contribuição social e outras que forem fixadas pela Assembleia Geral, convocado para esse fim;
- III- Prestar ao Sindicato e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria;
- IV- Comparecer às Assembleias gerais do Sindicato e votar as suas deliberações;
- V- Zelar e fiscalizar o patrimônio comum do SINSEPO, para que o mesmo mantenha-se conservado;
- VI- Portar-se com decência e urbanidade perante a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES E DA PERDA DO MANDATO

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 86 - Os associados ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I- Advertência escrita;
- II- Suspensão de direitos;
- III- Exclusão do Quadro Associativo.

§1º - O associado poderá apresentar denúncia fundamentada de ato passível de aplicação das penalidades, assim descritos:

§2º - A pena de advertência será aplicada, de forma escrita, nos casos de fatos que não contenham suspensão nem exclusão.

Of. Belª. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 057

Folha 038 de 027

§3º - Serão suspensos os direitos dos associados que desobedecerem a Assembleia Geral ou a Diretoria no exercício de suas atribuições estatutárias ou que, sem prévia autorização do Sindicato, tomar atitudes que comprometam a categoria profissional representada.

§4º - Terão excluídos do Quadro Social os associados que por má conduta profissional, espírito de discordância ou falta de lealdade contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, bem como aos associados que defenderem ideias contrárias aos interesses da categoria, causando embarços aos interesses do grupo; que deixem de recolher a favor do Sindicato 3 (três) contribuições mensais sucessivas, exceto os associados sem salário que terão as suas direitas suspensas enquanto durar o recolhimento.

Art. 10 - As penalidades serão sugeridas pelo Conselho de Ética e Disciplina ou, a pedido da Diretoria, examinará cada caso apresentado, depois autuar procedimento para ouvir o falante e dar-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para adotar sua defesa, que deverá ser por escrito.

§1º - A penalidade aplicada pela Diretoria Executiva, que deverá acatar a sugestão do Conselho de Ética, sobre a sugestão for contra as provas dos autos.

§2º - Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral, devendo ser protocolado na Sede do SINGPOL, ao Presidente, o qual deixará incluir em pauta, na convocação da assembleia para análise do recurso.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Art. 11 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina perderão o mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerado ausência injustificada a três reuniões;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que implique no afastamento do exercício do cargo no âmbito territorial do Sindicato, deixando de se recolher;
- V - Uso indevido do nome do Sindicato;
- VI - Ser perseguido ou sanção por atuação no quadro da Polícia Civil de Rondônia.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 058

Folha 008 de 027

Art. 12 - A contribuição social e mensal, obrigatória e igual para todos os associados, ativos, devendo corresponder a 1% (um por cento) do valor da remuneração ou subsídio do associado, salvo:

§1º - Os Peritos, Médicos Legistas, Delegados e os Servidores do ex-Território Federal de Rondônia - FEDERAG, sendo filiado a outro sindicato de classe, querendo ser filiado ao SINSEPOL deverá pagar a título de mensalidade a quantia fixa de (1,5 Um ponto cinco uma LPE), que será reajustado no primeiro dia de cada ano fiscal.

§2º - Os Inativos e (Aos) pensionistas pagam a título de mensalidade 0,75% (ponto setenta e cinco por cento) do valor da remuneração ou subsídio do associado falecido, conforme §9º do artigo 4º deste Estatuto.

TÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral, órgão máximo de direção e orientação, é soberana em suas decisões que não contrariem as normas constitucionais, legais e estatutárias.

§ 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os membros da Comissão Eleitoral;
- II - Demitir os membros da Diretoria Executiva;
- III - Aprovar as contas da Diretoria;
- IV - Alterar o Estatuto;
- V - Fixar mensalidade do Associado e outros encargos;
- VI - Decidir sobre filiação ou desfiliação do sindicato a organização sindical superior;
- VII - Decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- VIII - Decidir em favor de recurso sobre negativa de filiação ou pensidade atribuída ao associado;
- IX - Decidir sobre dissolução, fusão, ou transformação do Sindicato.

Assis Barros
Assis Barros
Advogado
OAB 110.87

Of. Bel.ª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 059

Folha 010 de 027

§14 - Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - Visando atingir o quórum acima, poderá ser realizada Assembleias itinerantes pelas Regiões.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão ordinárias quando se destinarem a:

I - Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho de Ética e Disciplina e seus respectivos suplentes;

II - Julgar relatório do ano anterior com a prestação de contas da Diretoria, apreciando os respectivos documentos;

Parágrafo Único - As Assembleias convocadas para cumprimento do inciso II deverá ser realizada em até três meses após o término do ano.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão extraordinárias quando se destinarem a examinar e deliberar assuntos que não sejam aqueles tratados no artigo anterior.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais Extraordinárias não poderão ser alvo de debates e deliberações de assuntos que não constem da ordem do dia do Edital de Convocação.

Art. 16 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto, de quórum especial.

§1º - Os assuntos a seguir exigem "quórum" especial:

a) Dissolução do Sindicato: deliberação por maioria simples dos presentes, sendo necessária a presença de dois terços dos associados queixos com a contribuição social e em condições de votar;

b) Restituição de administradores: é exigido o voto concorde de dois terços dos associados e convocação especial para este fim, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

c) Alteração de estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados e convocação especial para este fim, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - Para se atingir o quórum especial pode ser realizada assembleias itinerantes.

Art. 17 - Serão tomadas por sigilo as deliberações das Assembleias Gerais convocadas, observando-se as normas do estatuto, para decidir sobre os seguintes assuntos:

Of. Bel.ª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 060

Folha 011 de 027

I- Eleição de associados para preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina;

II- Julgamento de atos da Diretoria, relativos às penalidades impostas a associados.

Parágrafo Único - Serão tomadas por estrutino aberto as deliberações das Assembleias Gerais, convocadas observando-se os termos do Estatuto, para decidirem sobre os seguintes assuntos:

a) Tomada e aprovação de contas da Diretoria Executiva;

b) Alteração de imóveis;

c) Decretação de greve, respeitadas as imposições legais

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas:

I- Por convocação do Presidente;

II- A requerimento da maioria da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III- A requerimento, por escrito, de um quinto do conjunto dos associados em condição de votar, especificados pormenorizadamente os motivos do pedido.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital publicado em jornal de grande circulação ou seus sites eletrônicos, no site eletrônico do SINSEPOL, redes sociais, como Whatsapp e Facebook, e demais meios de comunicação, inclusive rádio e TV, que possa atingir toda a categoria com a referida convocação em toda a base territorial, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser afixada cópia do Edital na sede do Sindicato e nos locais onde se julgar necessário para o devido conhecimento dos associados.

I- Fica a critério da Diretoria Executiva usar o meio de comunicação que julgar necessário ter o maior apelo para a divulgação do Edital.

Parágrafo Único - As Assembleias para discussão e aprovação de balanço, previsão orçamentária ou suas alterações, só serão convocadas após o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 20 - O Presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação de Assembleia Geral Extraordinária requerida pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados em condições de votar, devendo tomar providências para sua realização dentro de 15 (quinze) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato.

§1º - Na falta de convocação pelo Presidente, expedido o ato estipulado neste artigo, a Assembleia será realizada por convocação dos interessados, cabendo o ônus necessário para tal efeito ao Sindicato.

§2º - Deverá comparecer à reunião a maioria dos que a promoverem, sob pena de nulidade e responsabilidade pelo ônus da convocação, quando realizada por eles.

Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS



LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 061

Folha 012 de 027

CAPÍTULO II

DOIS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- I- Diretoria Executiva
- II- Conselho Fiscal
- III- Conselho de Ética e Disciplina

SEÇÃO I

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário Geral
- IV - Secretário Adjunto
- V - Tesoureiro Geral
- VI - Tesoureiro Adjunto
- VII - Diretor de relações públicas
- VIII - Diretor de esporte e lazer
- IX - Diretor Social
- X - Diretor de Formação Política Sindical
- XI - Diretor de Aposentados e Pensionistas
- XII - DIRETOR JURÍDICO

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de (4) anos.

§2º - É vedado ao presidente concorrer a reeleição ao cargo de presidente.

Assis Barros
Assis Barros
Advogado
OAB/RO 847

10

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 062

Folha 013 de 027

§3º - Juntamente com a Diretoria Executiva serão eleitos 7 (sete) suplentes cuja convocação obedecerá a ordem em que se encontrarem na chapa eleita, e somarão ao número em casos de vacância de membros da Diretoria Executiva.

§4º - Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 23 - Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato perante os Poderes Públicos e em juízo, podendo delegar poderes;

II - Convocar as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral, presidindo estas e instalando estas;

III - Assinar atos, documentos e cartas que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e bancários;

IV - Assinar as assinaturas em cheques e outros títulos, juntamente com o Tesoureiro Geral;

V - Admitir e dispensar servidores, fazer-lhes vencimentos e gratificações;

VI - Supervisionar todos os negócios e todos os setores do Sindicato, em entendimento com os diretores por eles responsáveis, observando as preceitos legais, estatutários, regimentais, e as resoluções da Assembleia e da Diretoria;

VII - Conduzir eleições sindicais e determinar as providências que se tornarem necessárias ao processamento legal do pleito;

VIII - Autorizar o pagamento de despesas de viagem de membros dos órgãos de administração do Sindicato ou de pessoal a serviço deste;

IX - Resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará esclarecimento na primeira reunião da Diretoria;

X - Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e pagar, em acordo com o Tesoureiro Geral e na ausência deste, com o Tesoureiro Adjunto;

XI - Elaborar, até o (até) meses após o término do ano civil, com a colaboração dos demais diretores, o relatório das principais atividades do ano anterior, submetendo-o à Assembleia;

XII - Assinar os instrumentos de Procuração "ad negotia" e "ad iudicia", quando necessários;

XIII - Realizar operações financeiras de interesse do Sindicato, sendo de sua competência as operações necessárias para tais fins, inclusive as expressamente mencionadas a seguir, salvo aquelas que lhe forem consequentes e conexas: comprometer-se, transigir, assinar, emitir, obter conhecimento de transporte, letras de câmbio, duplicatas e quaisquer títulos de comércio ou crédito;

XIV - Contribuir graciosamente com trabalhos ou comissões para atividades de interesse dos associados, nas áreas política, social e econômica;

11

Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 063

Folha 014 de 027

XV - Designar os membros da Diretoria de Apoio;

XVI - O Presidente fará jus a uma gratificação de representatividade de até 30% do seu vencimento básico, observado a disposição financeira do Sindicato.

Art. 24 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;
- II - No caso de ausência assumir o cargo de Presidente até o término do mandato;
- III - Participar de reuniões e deliberações da Diretoria, e das Assembleias Gerais;
- IV - Desempenhar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

V - O Vice-Presidente fará jus a uma gratificação de representatividade de até 30% do seu vencimento básico, quando assumir a função de Presidente, proporcional aos dias a que cumpriu o cargo, observado a disposição financeira do Sindicato, e estando a disposição em tempo integral da Entidade.

§1º - Assumindo outro cargo de apoio a Diretoria Executiva o Vice-Presidente fará jus a uma gratificação de representatividade de até 30% do seu vencimento básico. Observado a disposição financeira do Sindicato, e estando a disposição em tempo integral da Entidade.

Art. 25 - Ao Secretário Geral compete:

- I - Criar e organizar as seções do secretariado, assinando a respectiva correspondência, salvo as de competência do Presidente e demais diretores;
- II - Ter sob sua guarda os arquivos e livros da secretaria;
- III - Elaborar relatórios, atas e planos de atividade;
- IV - Secretariar as reuniões e assembleias;
- V - Receber e examinar as propostas de extinção do Quadro Social;
- VI - Redigir, transcrever (ou mandar transcrever) e ler as atas;
- VII - Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.
- VIII - O Secretário Geral fará jus a uma gratificação de representatividade de até 30% do seu vencimento básico, observado a disposição financeira do Sindicato, e estando a disposição em tempo integral da Entidade.

Art. 26 - Secretário Adjunto compete:

- I - Substituir o Secretário Geral nas suas faltas e impedimentos;
- II - Auxiliar o Secretário Geral;
- III - Executar outras tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 064

Folha 015 de 027

Art. 27- Ao Tesoureiro Geral compete:

- I- A guarda e responsabilidade de todos os valores do Sindicato;
- II- Assinar, com o Presidente os cheques emitidos para a movimentação das contas do Sindicato;
- III- Efetuar os pagamentos autorizados e arrecadar as receitas;
- IV- Dirigir e fiscalizar os trabalhos de Tesouraria, e os interesses financeiros do Sindicato;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria os balanços trimestrais e o balanço anual;
- VI- Apresentar aos Associados, até o dia 20 do mês subsequente ao trimestre, Balanço Trimestral, aprovado pelo Conselho Fiscal;
- VII- Apresentar o Balanço Anual de prestação de conta, até o dia 15 do mês de Março do ano subsequente, e até o dia 15 de Fevereiro disponibilizar à Categoria o balanço anual para conhecimento dos associados que será encaminhado para aprovação na Assembleia Geral;
- VIII- Depositar, em estabelecimento de crédito autorizado a funcionar no país, todos os valores do Sindicato;
- IX- Providenciar a elaboração do balanço, prestação de contas, prestação orçamentária ou suas suplementações, bem como as peças contábeis do relatório anual;
- XII- Colaborar nos estudos que envolverem os interesses financeiros do Sindicato;
- IX- Fiscalizar e cobrar as transferências devidas pela Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação, e conveniadas;
- X- Executar outras tarefas lhe atribuídas pelo Presidente;
- XI- O Tesoureiro fará jus a uma gratificação de representatividade de até 30% do seu vencimento básico, observado a disposição financeira do Sindicato, estando a disposição em tempo integral da Entidade.

Art. 28- Ao Tesoureiro Adjunto compete:

- I- Suprir o Tesoureiro Geral nas suas faltas e impedimentos;
- II- Auxiliar o Tesoureiro Geral;
- III- Executar outras tarefas lhe atribuídas pelo Presidente.

Art. 29- Ao Diretor de Relações Públicas compete:

- I- Coordenar a Diretoria de Relações Públicas do Sindicato;
- II- Zelar pela busca e divulgação de informações entre o Sindicato, Categoria e a Sociedade;

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 065

Folha 016 de 027

Art. 10- Ao Diretor de Esportes e Lazer compete:

- I - Promover e dirigir, de acordo com a diretoria todas as festas e atividades recreativas e desportivas;
- II - Estimular as atividades culturais entre os policiais civis, buscando integrá-los no contexto da cultura nacional;
- III - O Diretor de Esportes e Lazer fará jus a uma gratificação de representatividade de até 30% do seu vencimento básico, observado a disposição financeira do Sindicato, estando a disposição em tempo integral da Entidade.

Art. 11- A Diretoria Social compete:

- I - Coordenar o hotel de trânsito;
- II - Preparar, coordenar e executar medidas de assistência social, sempre necessárias;
- III - Facilitar o atendimento aos associados, dos órgãos conveniados com o sindicato, bem como apresentar proposta à Diretoria Executiva, para emissão ou mudança de convênios;
- IV - O Diretor Social fará jus a uma gratificação de representatividade de até 30% do seu vencimento básico, observado a disposição financeira do Sindicato, estando a disposição em tempo integral da Entidade.

Art. 12 - A Diretoria de Política Sindical compete:

- I - Manter contato com representantes da classe da polícia civil de todo o país, buscando aproximar os sindicatos em prol de lutas comuns, bem como incentivando reuniões e formulações de Considerações e Federações e outras entidades de luta;
- II - Promover campanha de sindicalização;
- III - articular as ações do Sindicato, nos movimentos sindicais e populares, tendo como princípio a unidade da classe trabalhadora;
- IV - O Diretor de Política Sindical fará jus a uma gratificação de representatividade de até 30% do seu vencimento básico, observado a disposição financeira do Sindicato, estando a disposição em tempo integral da Entidade.

Art. 13- A Diretoria de Aposentados e Pensionistas compete:

- I - Elaborar e contribuir com estudos visando o atendimento às reivindicações específicas os aposentados e pensionistas;
- II - Estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do Sindicato.



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 066

Folha 017 de 027

Art. 33 - O Diretor de Aposentados e Pensionistas fará jus a uma gratificação de representatividade de até 30% do seu vencimento básico, observado a disponibilidade financeira do Sindicato, estando a disposição em tempo integral da Entidade.

Art. 34 - O DIRETOR JURÍDICO COMPETE:

- I - Fiscalizar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses coletivos ou individuais da categoria que cabem ao Sindicato;
- II - Empreender iniciativas de informação e conscientização da categoria que tenham por objetivo o conhecimento dos Direitos e Garantias fundamentais e a elevação do grau de exercício da cidadania pelos nossos representados;
- III - Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesses dos servidores;
- IV - Coordenar, acompanhar e participar das negociações coletivas de trabalho;
- V - Contratar profissional de área jurídica, como empregado ou prestador jurídico para representar o sindicato nas ações judiciais e extrajudiciais "ad referendum" da Diretoria Executiva Colegiada;
- VI - Colaborar com harmonia com o Presidente e demais membros da Diretoria, em todos os assuntos administrativos do Sindicato, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- VIII - O Diretor Jurídico fará jus a uma gratificação de representatividade de até 30% do seu vencimento básico, observado a disponibilidade financeira do Sindicato, estando a disposição em tempo integral da Entidade.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Sindicato contará com um Conselho Fiscal constituído de 3(três) membros efetivos e de 3(três) membros suplentes eleitos no mesmo processo eleitoral em que se elege a Diretoria Executiva, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

§ 1º - Aos suplentes do Conselho Fiscal compete substituir os membros efetivos nas faltas e impedimentos destes.

§ 2º - Os Suplentes do Conselho Fiscal, para melhor se capacitarem para as eventuais substituições, acompanharão, sempre que possível, os trabalhos dos membros efetivos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem duração de 4 (quatro) anos.



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 067

Folha 016 de 027

6.44 - Os membros do Conselho Fiscal não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 36 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- 1- Reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses, para:
 - a) Examinar documentos e livros da contabilidade do Sindicato, rubricando-os;
 - b) Examinar as contas bancárias, rubricando-as;
 - c) Visitar os valores em caixa;
 - d) Examinar o balanço mensal, emitindo parecer;
- 2- Reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, para:
 - a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária de cada exercício financeiro;
 - b) Dar parecer sobre a suplementação orçamentária e sobre créditos adicionais;
 - c) Dar parecer sobre o balanço patrimonial anual e sobre o balanço financeiro, após ter examinados e rubricados os documentos e livros da contabilidade e as contas bancárias referidas no balanço;
 - d) Atestar a existência do termo da conferência dos valores em caixa;
 - e) Opinar sobre despesas extraordinárias;
 - f) Dar parecer sobre a alienação de bens e móveis e sobre a aplicação do patrimônio;

Parágrafo Único - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lançadas em livro próprio.

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá um presidente e um secretário escolhido entre os seus membros.

Art. 38 - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com convocação da maioria dos seus membros, a requerimento do Presidente do Sindicato, a requerimento da maioria da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 39 - O Sindicato contará com um Conselho de Ética e Disciplina constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes eleitos no mesmo processo eleitoral em que se eleger a Diretoria Executiva, com a finalidade específica de zelar as Transmissões dentro do artigo 38 deste Estatuto.

Patricia
16
Patricia Assis Barros
Advogada
OAB/RO 340

Of. Bel. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 068

Folha 015 de 027

§ 1º - Aos suplentes do Conselho de Ética e Disciplina compete substituir os membros efetivos nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os Conselheiros se reúnem a qualquer tempo, a pedido do Presidente do Sindicato, ou quando tomar conhecimento de alguma transgressão para examinar os casos passíveis de penalidade.

§ 3º - O Conselho de Ética poderá se reunir, a qualquer tempo desde que convocado pela maioria de seus membros.

§ 4º - As atas das reuniões do Conselho de Ética e Disciplina serão registradas em livro próprio.

Art. 40 - O Conselho de Ética e Disciplina terá um Presidente e Um Secretário escolhidos entre os seus membros.

Art. 41 - Os membros do Conselho de Ética e Disciplina não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA DA SEDE CAMPESTRE DA CAPITAL

Art. 42 - Será facultada à Diretoria Executiva a nomeação de uma Diretoria para auxiliá-la na administração da Sede Campesina em Porto Velho.

§ 1º - Os nomeados devem possuir, na data da nomeação, os mesmos requisitos de elegibilidade previstos neste estatuto.

§ 2º - O Sindicato fará repasse financeiro mensal para a manutenção do clube.

§ 3º - A Diretoria da Sede campestre terá autonomia para gerir o recurso financeiro, devendo apresentar, mensalmente, relatório comprobatório de despesas de todos os gastos.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - O patrimônio do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia compreende:

- I) Bens móveis e imóveis adquiridos em seu nome;
- II) Direitos aquisitivos existentes e que vierem a existir, sob qualquer modalidade.

OP. Bel.ª, Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 069

Folha 020 de 027

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia, todo o seu patrimônio deverá ser restituído ao associado na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 61 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 44 - São receitas do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia:

- I - As contribuições obrigatórias dos associados e não associados, como mensalidades, contribuições sindicais e outras fixadas pela Assembleia Geral;
- II - As rendas de seu patrimônio;
- III - As doações e legados;
- IV - Rendas provenientes da prestação de serviços diversos;
- V - Depósitos bancários e aplicações diversas;
- VI - Outras fontes de renda instituídas pelo Poder Público, por entidades privadas e pela Diretoria do Sindicato;
- VII - Ventos advindos de ações judiciais.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS ORDINÁRIAS E DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 45 - São despesas ordinárias do Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia:

- I - Despesas com pessoal;
- II - Despesas de aluguel e arrendamentos;
- III - Despesas para manutenção de serviços diversos do sindicato;
- IV - Despesas para entidades superiores, tais como federação, confederação e central sindical;
- V - Despesas para a Sede Campesina instalada na Capital do Estado de Rondônia;
- VI - Despesas para unidades da Polícia Civil, instaladas no interior do Estado de Rondônia;
- VII - Despesa com eventos, viagens, hospedagem e promessas;
- VIII - Despesas com publicidade e publicações;
- IX - Despesas com a representatividade do Presidente e da Diretoria executiva, que estejam legalmente em tempo integral a disposição da entidade.

OP. Belª. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 070

Folha 021 de 027

31 - O síndico poderá disponibilizar diárias para o deslocamento de seus membros fora da sede do mesmo;

31A - As comissões de trabalho criadas em assembleia terão, os seus membros diárias da Diretoria executiva quando em deslocamento fora da sede do seu domicílio.

32 - O valor da diária terá como base o valor pago pelo Estado ao servidor.

Art. 46 - São extraordinárias outras despesas previstas no orçamento e enquadráveis nos incisos do artigo anterior, bem como aquelas não previstas, mas que sejam comprovadamente indispensáveis.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS E DO REGIMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e respectivos suplentes será realizada nos últimos noventa dias do último ano do mandato, por meio eletrônico ou por cédula única e eleição direta nos associados há mais de seis meses.

Art. 48 - São elegíveis dos cargos de direção os associados há mais de dois meses que vierem a protocolizar pedido de inscrição de chapa no prazo, horário e local estabelecidos no edital de convocação para a eleição.

32A - É vedada a participação a qualquer cargo da diretoria executiva como candidato o servidor que cubra a disposição de outro órgão que não seja no âmbito da SESOEC.

Art. 49 - A convocação para a eleição terá por meio de edital publicado com antecedência mínima de sessenta dias de data marcada para a realização do pleito. Observando o disposto no Art. 19.

Parágrafo Único - A eleição se dará na forma e segundo os critérios estabelecidos no Regimento Eleitoral (Capítulo II deste Título).

Art. 50 - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo Único - Havendo uma só chapa inscrita, a Comissão Eleitoral deverá acclamá-la vencedora, reunindo a Assembleia Geral, em primeira e única convocação, por maioria dos presentes, emitir a declaração, devendo constar do edital de convocação esta finalidade.

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 071

Folha 022 de 027

Art. 51 - A ata da Assembleia Geral da eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e respectivos suplentes deverá conter as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral os quais integrarão a mesa receptora e apuradora.

CAPÍTULO II

DOS MANDATOS

Art. 52 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e respectivos suplentes, terá duração de 4 (quatro) anos, a contar da posse dos eleitos.

Art. 53 - Extingue-se o mandato, antes de seu término, quando:

I - ocorrer qualquer hipótese de cancelamento da filiação;

II - o titular faltar sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas no mesmo ano;

III - ocorrer renúncia do titular;

IV - o titular afastar-se, qualquer que seja o motivo, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias seguidos;

V - o titular vier a falecer;

§1º - Qualquer que seja a causa de extinção do mandato, seu titular não poderá ser reconduzido ao cargo no mesmo período para o qual foi eleito.

§2º - Extinto o mandato é declarada a vacância, cabendo ao Presidente do Sindicato convocar o suplente conforme a regra do § 2º do Art. 22 deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 54 - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética e Disciplina respectivos suplentes serão eleitos por sufrágio secreto, para mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral.

Art. 55 - São eleitores todos os filiados em dia com as obrigações sindicais e que componham o quadro social filiados de 06 (seis) meses.

Art. 56 - São elegíveis os associados no mínimo de 17 (dezete) meses que protocolizarem pedido de inscrição de chapa no prazo, horário e local estabelecidos no edital de convocação para a eleição.

§1º - Os pedidos de registro de chapas serão dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante preenchimento, em 2 (duas) vias, de formulário próprio.

Of. Bel. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 072

Folha 023 de 027

§2º - Findo o prazo de inscrição de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral estabelecerá o prazo de Vinte e três dias para impugnação que deverá ser feita em petição fundamentada, dirigida a ele e protocolada na sede do sindicato.

§3º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e seus suplentes, com autorização expressa dos mesmos.

§4º - No caso em que um mesmo membro apareça na relação de candidatos de duas chapas, o mesmo terá que informar por escrito no prazo de 24 horas em qual chapa quer ficar, devendo a chapa preferida apresentar outro candidato no mesmo prazo.

§4º - É vedado a candidatura a mais de um cargo.

§5º - As impugnações serão julgadas, inevitavelmente, pela Comissão Eleitoral, em 3(três) dias, contados do término previsto no §2º deste artigo.

§6º - Não havendo impugnações ou se rejeitadas, o Presidente da Comissão Eleitoral fará afixar em local visível, na sede do sindicato, a relação das chapas inscritas e homologadas.

§7º - Após a comissão deverá solicitar a presença de um representante de cada chapa inscrita para acompanhar o sorteio dos números da chapa, e após publicá-los no sítio eletrônico do SINSEPO, e dar publicidade nos meios de comunicação que julgar adequado para a divulgação.

§8º - Havendo chapa única será aplicada a regra do Parágrafo Único do Art. 49 deste estatuto.

Art. 51 - Os Membros da Comissão Eleitoral, em número de 5 (cinco), todos integrantes não concorrentes aos cargos eletivos, os quais serão escolhidos em Assembleia Geral.

§1º - A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário escolhidos entre os seus membros.

§2º - Ambos o presidente e o secretário serão compostos pela própria Comissão Eleitoral.

Art. 52 - Não comparecendo algum dos membros da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da votação, seu Presidente poderá dar início aos trabalhos desde que se façam presentes 3(três) membros da Comissão Eleitoral, no mínimo.

§1º - Se o faltoso for o Presidente, assume os trabalhos o Secretário da Comissão.

§2º - No momento da encerramento da votação, havendo eleitores aguardando sua vez para votar, os mesmos deverão ser chamados para subsequente chamada, não sendo permitido recebimento de votos retardatários.

§3º A votação iniciará às 8hrs e encerrará às 17hs.

Art. 53 - O voto será secreto.

Parágrafo Único - É vedado o voto por procuração.

Of. Belª. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS



LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 073

Folha 024 de 027

Art. 60 - A fim de proporcionar conforto, rapidez e economia, visando à eficiência do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá instalar uma nas cidades onde houver Delegacia de Polícia Civil instalada.

§1 - A Comissão Eleitoral, seguindo o princípio da economicidade, poderá deixar de colocar urnas em locais que tenham menos de 20 eleitores, caso o local esteja fora da rota de outro local com maior número de eleitores.

Art. 61 - A votação será feita por urnas eletrônicas ou em cédulas oficiais, rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral, e depositadas pelos eleitores em uma própria, após assinarem a relação dos votantes.

§1 - Serão considerados nulos os votos quando:

- I - houver nas cédulas quaisquer escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;
- II - estiverem em cédulas não oficiais ou não rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral;
- III - dados a mais de 2 (um) candidatos;
- IV - O voto que for exposto antes de ser depositado na urna será imediatamente anulado pela Comissão Eleitoral ou presidente da mesa no local do fato;

V - A Comissão Eleitoral, ou presidente da mesa receberá o voto e apresentará relatório da leitura, colando assinatura dos fiscais dos chapas no local.

§2 - Não serão manipulados os votos em favor de chapa de política civil não inscrita oficialmente, na forma deste Regimento.

Art. 62 - A eleição realizar-se-á no dia, local e horário estabelecidos em edital de convocação, e a apuração, logo em seguida, mediante as seguintes providências da Comissão Eleitoral:

- I - conferência e abertura do lacre na urna de votação;
- II - conferência dos votos com o nº de eleitores que assinaram a lista de votação;
- III - separação dos votos por chapa e contagem dos mesmos;

§1 - Apuração de votos válidos: a Comissão Eleitoral sorteará termo circunstanciado do qual constará eventual não coincidência entre o número de cédulas e de votantes.

§2 - A eventual divergência prevista no parágrafo anterior não constituirá motivo de nulidade da votação, a não ser que tal desconformidade seja capaz de alterar o resultado da eleição.

§3 - Caso tomada em efeito a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral lavrará, a respeito, termo circunstanciado, e designará nova data para a eleição, com os mesmos candidatos inscritos, observando os procedimentos previstos neste Regimento.

Assis
22
Assis Barros
Assis Barros
OAB - RO 144

Of. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-810 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 074

Folha 025 de 027

§4º - O Presidente da Comissão Eleitoral adotará o mesmo procedimento do parágrafo anterior em caso de empate, com as chaves de qual votação.

Art. 63 - Considerada válida a eleição, a Comissão Eleitoral anunciará, de imediato, o cômputo dos votos recebidos na votação, proclamando eleito o chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, levando, a respeito, termo circunstanciado para o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 64 - Qualquer reclamação ou impugnação, relativa à recepção ou apuração dos votos ou à proclamação do eleito, deverá ser formulada imediatamente, sob pena de preclusão, tendo que as questões eventualmente suscitadas serão decididas, por maioria, pela Comissão Eleitoral, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ao seu Presidente, que decidirá em igual prazo.

Art. 65 - O resultado final da eleição deverá ser publicado no sítio de comunicação da entidade e demais locais de mídia social.

Art. 66 - O novo Presidente tomará posse em sessão solene presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a realizar-se no primeiro dia do quadrênio para o qual foi eleito, na sede do Sindicato, ou local escolhido para a solenidade pela comissão eleitoral.

Art. 67 - Será fornecida cópia deste Regimento ao chefe de cada chapa inscrita.

Art. 68 - Os casos omissos, referentes ao processo eleitoral, serão decididos pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 - Os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Disciplina e os Delegados Sindicais poderão usar o designativo "Diretor", nas suas atividades sindicais.

Art. 70 - Ocorrendo vacância coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética e Disciplina, juntos ou separadamente, e não havendo suplentes para ocupar os cargos vagos, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará, obrigatoriamente, a Assembleia Geral a fim de que se constitua uma junta administrativa provisória.

Parágrafo Único - A junta administrativa provisória tomará as medidas necessárias para a realização de novas eleições no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 71 - Sempre que possível, os pagamentos deverão ser feitos por meio de cheque nominativo, ou outro meio de pagamento que o venha substituir.

OP. Belª. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1006 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211.4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS
REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS



LIVRO A-650

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 075

Folha 026 de 027

Art. 72 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar ou diminuir a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto e na lei.

Art. 73 - A dissolução do Sindicato dar-se-á na forma do parágrafo primeiro do artigo 81 do Código Civil brasileiro, resguardados os direitos de terceiros sendo o patrimônio restante distribuído ao refeito entre os associados.

Art. 74 - Em situações excepcionais, assim considerados pela Diretoria, poderá o Presidente autorizar o recolhimento de contribuição social mensal diretamente na sede do Sindicato.

Art. 75 - Os casos omissos, reservadas as referências ao processo eleitoral, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 76 - É vedado ao pensionista a participação no processo eleitoral e nas decisões da Assembleia Geral.

Art. 77 - O Presidente do Sindicato deverá colocar a disposição da Comissão Eleitoral a disposição financeira necessária para a realização da Eleição até 15 dias antes da data estipulada para a votação.

Art. 78 - O Presidente do Sindicato deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral a publicação no site da entidade e todas as informações referentes a Eleição.

Art. 79 - O Presidente deverá colocar a disposição da Comissão Eleitoral lista com todos os associados aptos a votar e serem votados 30 dias antes da realização das Eleições, bem como fornecer acesso à Comissão Eleitoral aos dados cadastrais a qualquer momento a partir da aprovação da Comissão Eleitoral pela Assembleia Geral.

Art. 80 - Com o fim de não impedir o andamento dos trabalhos da Diretoria atual, a Comissão Eleitoral poderá solicitar a locação do imóvel para a realização da Eleição, que correrá por conta dos recursos descritos do Art. 77.

Art. 81 - As eleições ocorrerão na data máxima do dia 01 de março, podendo ser adiadas e até 01 de março do posterior.

§1º Caso haja novo pleito, a decisão e a data venocatória deverá ocorrer até 30 dias da data da primeira votação.

Art. 82 - O presente Estatuto, lido e aprovado na Assembleia Geral de 23 de Maio de 2019, entrará em vigor 10 (dez) dias após seu registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior, registrado em 23 de fevereiro de 2019.

Porto Velho, Rondônia, 19 de maio de 2019.

Patricia de Fátima Assis Barros
Patricia de Fátima Assis Barros
Advogada
OAB - RO 190.190
24

Ofª. Belª. Patrícia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com



ASSIS BARROS

REGISTRO E PROTEÇÃO LEGAL DE DOCUMENTOS

LIVRO A-650

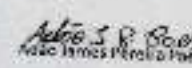
CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 1.958-087

FOLHA 076

Folha 027 de 027


 Rodrigo Augusto Macedo Marinho
 Presidente

DIRETORIA EXECUTIVA

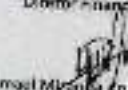

 Adão James Pereira Torres
 Secretário Geral


 Prisciane Jacqueline Reis Pereira
 Diretora Social


 Jucelyne Silva
 OAB/RO Nº 830
 Advogada


 Reilson Lima de Sá
 Vice-Presidente

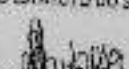

 José Roberto Pinheiro
 Diretor Financeiro

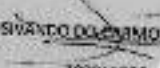

 Amauri Miranda de Oliveira
 Diretor de Produção e Editor

Participaram desta reforma do Estatuto do SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL - SINGPOL, os seguintes membros, que compuseram a Comissão Eleita em Assembleia Geral para a reforma mudança:

COMISSÃO ELEITA EM ASSEMBLEIA GERAL PARA REFORMA DO ESTATUTO DO SINGPOL.


 MILTON FERNANDES DE BRITO - APC
 300012006


 VITOR BARROS DOS SANTOS - EPC
 300016440


 JOSIVALDO DA SILVA MILLO - APC
 300010432

MISAELE NOBATO RODRIGUES - APC


 JONILSON PEREIRA DA SILVA - APC
 300048671

300012006 - ST OFÍCIO DE NOTAS
 AV. Cárlos Gomes, 906 - Fone: 32 3224-4005
 Reconstituído por semelhança a uma foto atual...
 firmada por: SÉRGIO AUGUSTO MARINHO
 MARINHO, 21 de outubro de 2019

Para: Bruna de Fátima Pinheiro
 00137754-0001-90132897; 00137754-0001-90132897
 Encaminhado: 00 21 02 71111 142, 02 71111-142
 Res: 00 21 02 71111 142, 02 71111-142
 Total: 00 21 02 71111 142, 02 71111-142
 Deliberado: 00 21 02 71111 142, 02 71111-142
 00 21 02 71111 142, 02 71111-142
 Consulte a autenticidade em
 www.assisbarros.com.br

Of. Bel. Patricia de Fátima Assis Barros - CNPJ: 04.613.526/0001-06

Rua Dom Pedro II, Nº 637 - Salas 1006 / 1008 - Centro Empresarial

Fone: (69) 3211-4122 - CEP: 76801-910 - Porto Velho - RO

e-mail: cartorioassisbarros@hotmail.com